

CENTRO DE RESULTADO: NTM-P - NOVA TAMOIOS - PLANALTO**ÁREA INTERESSADA:** DIVISÃO DE OBRAS**PROPONENTE:** PEDRO PAULO DANTAS DO A. CAMPOS**ASSUNTO:** ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4512/14, FIRMADO COM A EMPRESA FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) PASSARELAS, INCLUSIVE SUAS RESPECTIVAS BAIAS DE PARADAS DE ÔNIBUS NA RODOVIA DOS TAMOIOS - SP-099 - EMPREENDIMENTO NOVA TAMOIOS - TRECHO PLANALTO, COMPREENDENDO O LOTE 4.**INTERESSADO:** FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A.**LEGISLAÇÃO:** Lei 8666, de 21/06/93 e suas alterações**PROCESSO:** 61.393/14

PROCESSO DERSA	
6 1 3 9 3	
FOLHAS	RUBRICA
839	

1 HISTÓRICO


- 1.1 Em 27 de julho de 2011, foi celebrado Convênio nº 183/11 entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, e a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., com o objetivo de viabilizar a execução de obras e serviços previstos no empreendimento rodoviário “NOVA TAMOIOS – PLANALTO”, visando a duplicação do trecho de planalto da Rodovia dos Tamoios – SP-099, no trecho compreendido entre o km 11+500 ao km 60+480.
- 1.2 No cumprimento das obrigações pactuadas no Convênio supra mencionado, foram contratadas e realizadas, sob gestão da DERSA, as obras e serviços de duplicação da Rodovia dos Tamoios, contemplando o Trecho de Planalto.
- 1.3 Considerando a necessidade de implantação dos dispositivos de mobilidade, segurança e compensações do empreendimento, foi submetido e devidamente aprovado junto ao DER o Plano de Trabalho para realização das obras complementares da Nova Tamoios Planalto, dentre as quais destacam-se os acessos às propriedades lindeiras à rodovia, passarelas de pedestres, acessibilidades via passagens inferiores, baias de parada de ônibus, baias auxiliares para veículos com cargas especiais ou excedentes, etc.
- 1.4 Tangenciando núcleos urbanizados (bairros desagregados dos perímetros urbanos principais), a rodovia é utilizada como principal via de locomoção por diversos habitantes residentes ao longo de seu traçado, sendo rota, inclusive, de várias linhas de ônibus de transporte público.
- 1.5 Desta forma, a implantação de dispositivos para travessia de pedestres (passarelas e passagens inferiores), dotados de pontos de ônibus nos dois sentidos da rodovia, é fundamental para implementação de infraestrutura segura e eficiente na travessia de pedestres e no atendimento do transporte público aos bairros mais afastados dos centros urbanos.
- 1.6 Assim, para implantação das novas passarelas de pedestres, dotadas de baias de parada de ônibus, foram realizados estudos que definiram 12 (doze) locais ao longo da Rodovia dos Tamoios.
- 1.7 Desta maneira em 13 de outubro de 2014 foi firmado o contrato nº 4512/2014 com a empresa FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A, tendo como objeto a execução de obras e serviços

complementares de implantação de 02 (duas) passarelas, inclusive suas respectivas Baías de paradas de ônibus na Rodovia dos Tamoios – Empreendimento Nova Tamoios Planalto, compreendendo Lote 4.

- 1.8** Com a emissão da Primeira Nota de Serviço em 03 de novembro de 2014, teve início a contagem do prazo contratual de 10 (dez) meses, projetando seu término para 03 de setembro de 2015.
- 1.9** Através do 1º Termo Aditivo, firmado em 17 de agosto de 2015, foi acrescido ao prazo contratual mais 06 (seis) meses, passando o prazo total do contrato a ser de 16 (dezesseis) meses, com término em 03 de março de 2016.
- 1.10** Em 23 de setembro de 2016 foi formalizada a Rerratificação do 1º TAM, discriminando o valor dos acréscimos e das supressões de serviços resultantes da readequação de quantidades e da inclusão de novos serviços efetuadas através do 1º Termo Aditivo e Modificativo. Referido aditamento de prazo teve como justificativa a morosidade característica de processo judicial de desapropriação que interferiu na liberação de área necessária para implantação da passarela.
- 1.11** E através do 2º Termo Aditivo, formalizado em 03 de março de 2016, foi acrescido ao prazo contratual mais 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, passando o prazo total do contrato a ser de 20 (vinte) meses e 24 (vinte e quatro) dia, com término em 27 de julho de 2016.

2 RELATÓRIO

- 2.1** Com relação ao prazo de obras, através da CI-EG/DEFIS 2 CS – L04 nº 155/2016, foi informado pela fiscalização que o atual ritmo de execução dos serviços não possibilitará a conclusão das passarelas dentro do prazo contratual, e que a contratada não apresentou justificativas, sendo estimado um tempo adicional de 4 (quatro) meses para que os serviços sejam finalizados.
- 2.2** Pondera-se sobre a indispensabilidade de permanência e manutenção do contrato para evitar risco de qualquer prejuízo ao interesse público, mormente da comunidade local e da própria Administração. Ademais, a prorrogação do contrato na forma proposta implicará na renovação da caução ofertada pela Contratada, permitindo sua eventual execução futura pela DERSA, caso necessário.
- 2.3** Insta asseverar, entretanto, que o referido atraso contratual é injustificado e, conseqüentemente, de culpa exclusiva da CONTRATADA. Nesse sentido, salienta-se que, nos mesmos moldes ajustados na formalização do 2º TAM, todos os serviços que forem realizados durante o período adicional aqui almejado continuarão sujeitos à aplicação das sanções contratuais e legais, mormente multa, ainda que a presente proposta seja aprovada e o aditamento contratual lavrado. Neste sentido a FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A foi notificada através da CE-EG/DIOBA 1 nº 246/2016 para ter plena ciência sobre todas as condições da presente proposta de aditamento de prazo.
- 2.4** Logo, formalizar a prorrogação do prazo contratual – sem prejuízo aos procedimentos de sanções – se mostra imprescindível para viabilizar a conclusão das passarelas, bem como para prorrogar a caução contratual.
- 2.5** Ainda, é evidente que uma eventual rescisão do contrato no atual estágio das obras, não é alternativa viável, também em razão do tempo que seria necessário para elaboração de novos estudos que possibilitassem contratação de novas empresas.
- 2.6** Informa-se também que, independentemente da prorrogação do prazo, a conclusão das passarelas que são objeto do contrato encontra-se com atrasos desde 03 de março de 2016, sendo que já estão sendo adotados todos os procedimentos cabíveis para aplicação de multas contratuais.

6 1 3 9 3	
FOLHAS	RUBRICA
840	

3 CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, propomos:

3.1.1 Autorizar a prorrogação do prazo contratual por mais 04 (quatro) meses, passando o prazo total do contrato nº 4512/14 a ser de 24 (vinte e quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, projetando seu término para 27 de novembro de 2016.

4 ANEXOS**5 PARECERES E ANOTAÇÕES****APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO:**

Página:

NÃO SE APLICA

Responsável Técnico (nome e registro profissional):

Número/Código de identificação do projeto/revisão:

Data da aprovação técnica:

MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS:

Meio Ambiente:

NÃO SE APLICA

Desapropriação:

NÃO SE APLICA

Planejamento:

NÃO SE APLICA

Orçamento estimativo:

NÃO SE APLICA

VALOR DE REFERÊNCIA:

(Informar data base – Mês/Ano)

R\$ 7.119.296,91 - Março/2014
(Valor Contratual)**PREÇO:**

(Informar data base – Mês/Ano)

NÃO SE APLICA

ECONÔMICO/FINANCEIRO:

NÃO SE APLICA


CONTROLE DE EMPREENDIMENTOS:

Favorável: SIM () / NÃO ()

Páginas:

Transferência de Recursos: SIM () / NÃO ()

Páginas:

PROCESSO DERSA	
6 1 3 9 3	
FOLHAS	RUBRICA
841	



TRIBUNAIS DE CONTAS:

A licitação e o contrato nº 4512/14, bem como seus Temos Aditivos e Modificativos foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, porém pendem de julgamento.

JURÍDICO:

Favorável: SIM (x) / NÃO () - Número: 227/16 Páginas: 845/849

PROCESSO DERSA	
6 1 3 9 3	
FOLHAS	RUBRICA
842	

6 OBSERVAÇÕES

- 6.1 APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 59.954/2013 – SIM () / NÃO ()
(Para as contratações de Serviço Técnico Especializado)

Pedro Paulo Dantas do A. Campos
Gerente da EG/DIOBA

Pedro da Silva
Diretor de Engenharia

Na 15ª RD Extraordinária, realizada em 27/07/16
foi aprovada esta proposta e
posteriormente, será enviada à Resolução Final.

Paulo Marino Lopes
Chefe de Gabinete

Jurídico